



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.313-A, DE 2021

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Confere ao Município de Agudo-RS a denominação de Berço Nacional dos Dinossauros; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Confere ao Município de Agudo-RS a denominação de Berço Nacional dos Dinossauros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Agudo no Estado do Rio Grande do Sul o título de Berço Nacional dos Dinossauros.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato notório e amplamente aceito, o fascínio de todos, especialmente, das crianças, pelos dinossauros, estes vertebrados, que há milhões de anos habitaram nosso planeta. O que pouca gente no mundo sabe e que todos os brasileiros merecem saber, é que no município de Agudo, localizado na Depressão Central Gaúcha e distante 240 km de Porto Alegre, foram encontrados fósseis de alguns dos mais antigos dinossauros do mundo. Na verdade, ao lado de nosso vizinho, a Argentina, somos o país (e no caso do RS, a unidade da federação) que detém a maior quantidade de exemplares de fósseis de diferentes dinossauros do Período Triássico, (de 250 a 199 milhões de anos).

Entre os dinossauros gaúchos e agudenses, encontrados estão o *Sacisaurus agudoensis*; *Pampadromaeus barberenai*; *Macrocollum Itaqui*; *Erythovenator jacuiensis*. ” Além de dinossauros também foram descobertos outros vertebrados fósseis, tais como: o Exaeretodon e o Trucidocynodon que eram

cinodontes, isto é, animais com “dois dentes de cão” ou ainda o Rincossauro, réptil herbívoro pertencente à linhagem ancestral dos crocodilos e das aves.

Os fósseis encontrados em Agudo estão salvaguardados no Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica da Universidade Federal de Santa Maria, instituição responsável pelas pesquisas, publicações e divulgação do patrimônio paleontológico de toda região da Quarta Colônia (RS).

As descrições técnicas dos fósseis coletados já foram publicadas em renomadas revistas científicas internacionais e nacionais, além de terem sua descoberta veiculada em programas de televisão aberta, como Jornal Nacional, Fantástico e outros. Agora, cabe também ao poder público envidar esforços para que tais descobertas tenham mais e mais visibilidade.

Nosso projeto de lei, ao denominar o município gaúcho de Agudo, com o título de Berço Nacional dos Dinossauros, tem por objetivo chamar a atenção da comunidade científica nacional e de todos os brasileiros para a importância destes achados.

Consideramos importante salientar que conforme o Inciso V do Art. 216 da Constituição Federal os fósseis encontrados no território brasileiro fazem parte de nosso patrimônio cultural. O estudo dos fósseis permite a compreensão da evolução da vida na Terra e conseqüentemente a nossa própria história.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GIOVANI CHERINI

2021-2432

Documento eletrônico assinado por Giovanni Cherini (PL/RS), através do ponto SDR_56502, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

.....

Seção II
Da Cultura

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de

governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012\)](#)

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

.....
.....

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2021

Confere ao Município de Agudo-RS a denominação de Berço Nacional dos Dinossauros.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.313, de 2021, da autoria do Deputado Giovanni Cherini, que conferi ao Município de Agudo, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional dos Dinossauros.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise, em sua justificção, apresenta denso conjunto de razões para o reconhecimento do Município de Agudos-RS como berço nacional dos dinossauros. O texto bem destaca que “pouca gente no mundo sabe e que todos os brasileiros merecem saber, é que no município de Agudo, localizado na Depressão Central Gaúcha e distante 240 km de Porto Alegre, foram encontrados fósseis de alguns dos mais antigos dinossauros do mundo. Na verdade, ao lado de nosso vizinho, a Argentina, somos o país (e no caso do RS, a unidade da federação) que detém a maior quantidade de exemplares de fósseis de diferentes dinossauros do Período Triássico, (de 250 a 199 milhões de anos).

E acrescenta:

“Os fósseis encontrados em Agudo estão salvaguardados no Centro de Apoio à Pesquisa Paleontológica da Universidade Federal de Santa Maria, instituição responsável pelas pesquisas, publicações e divulgação do patrimônio paleontológico de toda região da Quarta Colônia (RS)”.

Ao final, a proposição resume a intenção da iniciativa:

“Ao denominar o município gaúcho de Agudo, com o título de Berço Nacional dos Dinossauros, tem por objetivo chamar a atenção da comunidade científica nacional e de todos os brasileiros para a importância destes achados”.

Não há dúvida, portanto, de que, quanto ao mérito, a proposta deve ser acolhida. Cabe, porém, propor um pequeno ajuste no texto, com o objetivo de evitar qualquer tipo de questionamento, uma vez transformado em norma jurídica.

Com efeito, há uma contradição entre a ementa e o teor do art. 1º do projeto. A ementa se refere ‘a denominação de’, enquanto o art. 1º menciona ‘título de’. Esta última expressão é a adequada. De fato, a denominação do Município é Agudos. Ao utilizar o termo ‘denominação’ em sua ementa, pode ser entendido que o projeto estaria propondo alteração na própria denominação do Município. E, na realidade, a intenção da proposição é conferir ao Município o título de Berço Nacional dos Dinossauros, como atesta o próprio art. 1º do projeto.



Tendo em vista o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 1.313, de 2021, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2021

Confere ao Município de Agudo-RS
a denominação de Berço Nacional
dos Dinossauros.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão "a
denominação" pela expressão "o título".

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 1.313/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Bia Kicis, Erika Kokay, Flávia Moraes e Nitinho.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2021

Confere ao Município de Agudo-RS a denominação de Berço Nacional dos Dinossauros.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão "a denominação" pela expressão "o título".

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

